

Código de Conduta e Ética

Prevenção de Riscos da Corrupção e Infrações Conexas (CCPCIC)

1. Introdução

1.1 Enquadramento Legal

O presente Código é elaborado em conformidade com o Decreto-Lei 109-E/2021 de 9 de dezembro (Regime Geral de Prevenção da Corrupção – RGPC) e a Lei n.º 93/2021 (Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações – RGPDI), bem como outra legislação aplicável.

1.2 Objetivo

O presente Código enquadrado em matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas visa responder ao previsto no RGPC, identificando as principais áreas / funções de risco de corrupção e infrações conexas que estão relacionadas com a atividade da NEVES & NEVES, S.A. (doravante “N&N”), com sede na Av. São Romão, Edif. 177, 4935-232 Neiva e NIPC 501380167 estabelecendo um conjunto de princípios, valores e regras de atuação, que são transversais a todas as suas atividades, em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

1.3 Âmbito de Atuação

Este Código de atuação tem uma abrangência global, aplicando-se a Todos os colaboradores da N&N e demais partes interessadas que independentemente do seu vínculo jurídico e funcional, prestem trabalho ou serviços, constituindo um instrumento de gestão fundamental para reforçar e consolidar os procedimentos e mecanismos de prevenção e deteção da corrupção e infrações conexas., sejam entidades privadas ou públicas.

2. Comité de Ética e Vigilância

Tendo em vista assegurar a execução, a monitorização e a melhoria contínua do RGPC, a N&N constituiu um Comité de Ética e Vigilância, com a seguinte composição:

- a. Frederico Santos (Responsável por garantir uma efetiva dinamização e articulação entre os diversos instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção dentro da N&N, desde a sua elaboração, processo de divulgação e comunicação, acompanhamento da sua execução e correspondentes atualizações, tendo em vista o

Cumprimento do Normativo e Responsável pelo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas);

- b. Carla Antunes;
- c. Carma Ondas.

Os mesmos membros são ainda responsáveis pela operacionalização do Canal de Denúncias Interno.

2.1 Responsável pelo Cumprimento do Normativo

O Responsável pelo Cumprimento Normativo (doravante “RCN”) é nomeado pelo Conselho de Administração da N&N para dentro da organização realizar a monitorização e controlo da execução do Programa para o Cumprimento Normativo, para além das competências que possam ser legalmente conferidas a outros departamentos ou Colaboradores da N&N.

O RCN igualmente deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código e exerce de modo independente, permanente e com autonomia decisória, sendo assegurado, pela empresa, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

No âmbito das suas funções, o RCN providencia a elaboração de um relatório para as infrações cometidas, do qual faz constar a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela N&N no âmbito do seu sistema de controlo interno.

3. Regras de atuação e conduta

O Código de Conduta pretende transmitir e assegurar a todos os colaboradores, clientes e entidades externas, ou seja, as partes interessadas que se relacionam com a N&N de que existe um compromisso em garantir que a atividade da N&N se rege pelo respeito da lei em vigor, assim como promover os valores definidos no mesmo.

A N&N repudia assim qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas com entidades públicas ou privadas.

Neste sentido Todos os colaboradores devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo expressamente proibidos todos e quaisquer comportamentos que possam consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa previstos na lei.

Designadamente, é expressamente proibido a Todos os colaboradores:

- a) Aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão;
- b) Oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
- c) Influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que possa contrariar as normas aplicáveis;
- d) Obter algum benefício ou vantagem para a N&N, para o Colaborador ou para os Parceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de tráfico de influências, práticas de corrupção, ou recebimento indevido de vantagem.

Para efeitos do presente Código, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício apenas é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

4. Contratação de Fornecedores e/ou Parceiros

No sentido de assegurar que os Fornecedores e/ou Parceiros contratados pela N&N respeitam o presente Código e a legislação existente em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, são definidas pelo Comité de Ética e Vigilância em articulação com as Direções e Departamentos da N&N um conjunto de princípios e regras que, sem prejuízo da aplicação das normas legais ou de quaisquer outras normas internas aplicáveis, devem ser observados nos processos de contratação.

Assim, são levados em consideração os seguintes princípios, em toda e qualquer contratação:

- ☒ As condições aceites pela N&N, nomeadamente preço e condições de pagamento estão em linha com as práticas de mercado, excetuando algum motivo legítimo que se venha a apurar.
- ☒ A contratação pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir;

5. Prestação de Serviços a Clientes

Na relação da N&N e dos seus colaboradores, no âmbito dos serviços que são prestados aos seus Clientes, existe uma política de total transparência, tendo estes formalmente informação do conjunto de princípios e regras definidos pela N&N em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas.

6. Canal de Denúncias

As comunicações sobre possíveis violações das regras sobre denúncias de atos de Corrupção e Infrações Conexas é realizado através do Canal de Denúncias Interno da N&N, que realiza a receção e o reencaminhamento da denúncia de acordo com o procedimento estabelecido na Política de *Whistleblowing*.

7. Formação e Sensibilização

A N&N assegura a realização de ações de formação e de sensibilização sobre o conteúdo do presente Código, a Todos os colaboradores, com o objetivo de transmitir e reforçar o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

8. Incumprimento e Penalizações

O incumprimento por qualquer colaborador das regras definidas no presente Código será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à abertura de um processo disciplinar e aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares:

- ☒ Repreensão não registada;
- ☒ Repreensão registada;
- ☒ Sanção pecuniária;
- ☒ Perda de dias de férias;

- ☒ Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- ☒ Despedimento com justa causa.

No caso de incumprimento ter origem nos Fornecedores e/ou Parceiros, das regras definidas no presente Código, pode existir motivo para a aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.

De acordo com a legislação vigente, o não cumprimento das normas do Código pode ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.

Os crimes de Corrupção e Infrações Conexas referidos neste Código são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão.

9. Regime de Proteção de Denunciantes de Violações do Direito da União Europeia

Os denunciantes estão protegidos pelo regime de Proteção de Denunciantes de Violações do Direito da União Europeia, foi aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Com a sua entrada em vigor, em 18 de junho de 2022, estabelece-se um regime de proteção às pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia, criando ao mesmo tempo os mecanismos legais e materiais necessários a que tais denúncias possam ser realizadas e terem efeitos práticos, possibilitando a sua investigação e sancionamento, quando aplicável.

As áreas do direito da União a proteger são, no essencial, as seguintes:

- ☒ Contratação pública; ii) serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; iii) segurança e conformidade dos produtos; iv) segurança dos transportes; v) proteção do ambiente; vi) proteção contra radiações e segurança nuclear; vii) segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, saúde e bem-estar animal; viii) saúde pública; ix) defesa do consumidor; x) proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- ☒ Violações lesivas dos interesses financeiros da União;
- ☒ Violações relacionadas com o mercado interno, incluindo violações das regras da União de concorrência e de auxílios estatais, bem como violações relacionadas com o mercado interno relativamente a atos que violem normas de fiscalidade societária ou

a práticas cujo objetivo seja a obtenção de vantagens fiscais que contrariem o objetivo ou a finalidade do direito fiscal societário.

Existe assim um número significativo de medidas de proteção de denunciante, com proibição de atos de retaliação que são respeitadas pela N&N, das quais se destacam:

- i) Em relação a Trabalhadores: a proibição de alterações das condições de trabalho, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais, a suspensão de contrato de trabalho, a avaliação negativa de desempenho, a não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, o despedimento; adicionalmente, a sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva.
- ii) Em relação a Terceiros: a resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços, revogação de ato ou resolução de contrato administrativo. Estas medidas de proteção são também aplicáveis às denúncias efetuadas no âmbito do RGPC.

10. Conclusão e Divulgação

Este **Código de Conduta e Ética** representa um compromisso da empresa com a integridade e transparência. A adoção do mesmo procura reger a atuação da N&N de acordo com um conjunto de princípios e valores e regras de atuação de forma a evitar o risco de corrupção e infrações conexas, sendo transversal a toda a organização, promovendo um ambiente de negócios seguro e confiável, sendo divulgado nos canais de comunicação da N&N e junto dos colaboradores e partes interessadas.

11. Aprovação e Controlo

	Responsável	Data
Aprovado por:	Nuno Neves	28/05/2024

Versão	Data	Descrição
1.0	11/10/2024	Elaboração